

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6461, DE 2019.

Dispõe sobre o substitutivo do Dep. Marco Bertaiolli ao PL nº 6461 de 2019, que dispõe sobre a aprendizagem profissional.

EMENDA Nº

Altere a redação do Artigo 8º do substitutivo ao PL nº 6461 de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 8º

.....

Parágrafo único. O Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional compõe-se dos seguintes membros, os quais têm voz e voto, permitida a inclusão de novos integrantes por deliberação da maioria:

.....

XIX – um(a) representante do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

XX – um(a) representante da Rede Nacional de Adolescentes e Jovens do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Justificativa

Propõe-se a alteração do parágrafo único para permitir, por deliberação do próprio Fórum, a inclusão de novos membros, bem como restam sugeridas também o acréscimo de dois incisos para ampliação da composição do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional, com a inclusão de dois membros adolescentes, visto que deve ser estimulada a participação e o protagonismo infanto-juvenil em espaços de discussão sobre direitos e interesses de adolescentes, legitimando as ações e políticas formuladas sobre a temática.

Como se trata de política que tem como público prioritário adolescentes e como uma das finalidades a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, a toda evidência há sub-representação dos adolescentes na composição do Fórum, que é um espaço democrático para a discussão da política a eles dirigida.

A presente proposta está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 16, VI, ao dispor que o direito à liberdade compreende a participação na vida política, na forma da lei, e em alinhamento com a Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece, em seus artigos 12 e 13 respectivamente, os direitos à participação e à liberdade de expressão.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

Deputado Pedro Uczai

